



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA CNMP-PRESI Nº 57, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

Delega competência ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público para a prática de atos de gestão do planejamento estratégica, bem como de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO,** no uso da competência atribuída pelo art. 130-A da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 12 e 14 do Regimento Interno (Resolução nº 92, de 13 de março de 2013), e nos arts. 12 e 13 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público para a prática de atos de gestão do planejamento estratégico, bem como de gestão administrativa, orçamentária, financeira e de pessoal, em especial para:

I - ordenar despesas;

II - designar responsáveis pelas unidades gestoras e pelos registros de gestão das operações financeiras;

III - aplicar a licitantes e contratados as penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a penalidade de impedimento de licitar e contratar, na forma prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

IV - autorizar e ratificar a dispensa e a inexigibilidade de licitação, observado o princípio da segregação de função;

V - celebrar contratos administrativos;

VI - celebrar acordos, convênios, termos de cooperação e ajustes congêneres, de caráter administrativo, exceto quando o signatário for o Presidente da República, o Vice-Presidente da República, membro do Congresso Nacional, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ministro de Estado, Ministro de Tribunal Superior, Ministro do Tribunal de Contas da

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

União ou Chefe de Missão Diplomática de caráter permanente;

VII - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos licitatórios mediante decisão fundamentada;

VIII - decidir as matérias relacionadas a direitos e deveres dos servidores do CNMP, tais como:

- a) pagamento de vencimentos e remunerações;
- b) concessão de indenizações, gratificações e adicionais;
- c) férias;
- d) concessão de licenças;
- e) autorização para afastamentos;
- f) averbação de tempo de serviço;
- g) jornada de trabalho, inclusive abono de faltas;
- h) participação em programa de desenvolvimento profissional; e
- i) movimentação de servidores.

IX - instaurar sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como aplicar as penalidades de advertência e suspensão a servidores;

X - conceder diárias e passagens a conselheiros e membros, além de servidores e colaboradores eventuais;

XI - autorizar o uso de veículo oficial em deslocamento a serviço para localidade fora do Distrito Federal, bem como a guarda de veículo em garagem residencial e a utilização, de veículos de transporte institucional e de serviço, em dias não úteis e para deslocamentos a estabelecimentos comerciais ou congêneres, conforme previsão em regulamento próprio;

XII - prover e desprover, na forma da lei, os cargos efetivos e as funções de confiança, bem como os cargos em comissão, quando seus titulares forem servidores;

XIII - dar posse a servidores em cargos efetivos e em comissão;

XIV - designar servidores para integrarem equipes ou grupos de trabalho, comissões ou afins, relacionadas a assuntos de interesse administrativo do CNMP;

XV - determinar descontos em vencimentos e/ou proventos de servidores do quadro de pessoal do CNMP, nos casos previstos em lei;

XVI - conceder ajuda de custo para moradia a membros auxiliares, com dedicação exclusiva e afastamento total das funções na origem, ou ocupantes de cargos em comissão,



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

bem como autorizar, nesses casos, a indenização de despesas de transporte pessoal e de dependentes, mobiliário, bagagem e bens pessoais;

XVII - autorizar o desfazimento de material; na forma da legislação em vigor.

§ 1º Na prática dos atos previstos nos incisos IV a VII, observar-se-á o disposto no art. 12, XXIV, do Regimento Interno.

§ 2º O Secretário-Geral Adjunto poderá exercer, de forma concorrente, as atribuições enumeradas neste artigo que lhe forem conferidas pelo titular da Secretaria-Geral.

§ 3º A prática de qualquer ato enumerado neste artigo poderá ser subdelegada na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portarias CNMP-PRESI nº 94, de 14 de dezembro de 2010, nº 333, de 10 de outubro de 2013, nº 39 e nº 40, de 6 de março de 2014.

Brasília-DF, 27 de maio de 2016.



RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS